

ANUNCIADO
O PresidenteEntrada na Mesa
Data 10/7/24
Hora 19h30
O Presidente

*A DIPLEN
copiar e distribuir aos
seus dos membros o relatório
preparado da comissão B.*

9-24

O ACORDO DE SUBSÍDIOS À PESCA DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

NOTA: No âmbito do processo de adesão à OMC, Timor-Leste assumiu o compromisso de aderir ao Acordo da OMC sobre subsídios à Pesca no momento da adesão oficial à Organização. O compromisso foi incluído no Relatório do Grupo de Trabalho que já foi ratificado pelo Parlamento Nacional.

1. VISÃO GERAL DO ACORDO DA OMC SOBRE SUBSÍDIOS À PESCA

O Acordo sobre Subsídios à Pesca (ASP) da Organização Mundial do Comércio (OMC) está diretamente ligado à Meta de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 14.6 das Nações Unidas, que visa “proibir certas formas de subsídios à pesca que contribuem para a supercapacidade e a sobrepesca, eliminar subsídios que contribuem para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios desse tipo”.

O ASP prevê a proibição de subsídios a embarcações ou operadores envolvidos na pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, subsídios para a pesca ou atividades pesqueiras relacionadas a um estoque sobrepescado e subsídios para a pesca em alto-mar. Além disso, prevê maior transparência e contém uma série de disposições de tratamento especial e diferenciado referentes a países em desenvolvimento e países menos desenvolvidos (PMDs).

O ASP, concluído na Conferência Ministerial da OMC em julho de 2022, é um tratado histórico para a OMC, pois reconhece pela primeira vez que um instrumento específico de política comercial pode ter efeitos prejudiciais sobre o meio ambiente. É apenas o segundo acordo multilateral a ser negociado na OMC desde sua criação, e o primeiro acordo dedicado ao meio ambiente. O ASP aborda vários dos subsídios mais prejudiciais que contribuem para a degradação dos estoques pesqueiros em todo o mundo, incluindo proibições à pesca ilegal, não reportada e não regulamentada (INN/IUU), à pesca de estoques sobrepescados e à pesca em alto-mar.

O ASP é um acordo conciso, cobrindo apenas 12 artigos em sete páginas:

- os artigos 1 e 2 cobrem o escopo e fornecem as definições;
- o Artigo 3 trata dos subsídios à pesca INN/IUU;
- o Artigo 4 trata dos subsídios em relação a estoques sobrepescados;
- o Artigo 5 trata de outros subsídios;
- o Artigo 6 contém disposições específicas para PMDs como Timor-Leste;
- o Artigo 7 trata da assistência técnica e do desenvolvimento de capacidades para países em desenvolvimento e PMDs, como Timor-Leste;
- o Artigo 8 contém disposições sobre notificações que devem ser feitas ao Comitê de Subsídios à Pesca da OMC (o Comitê), bem como outras disposições relacionadas à transparência;
- o Artigo 9 trata das disposições institucionais (estabelecimento e funções do Comitê);
- o Artigo 10 contém as disposições sobre a resolução de disputas;
- o Artigo 11 contém as disposições finais; e,
- o Artigo 12 prevê que o ASP deixará de estar em vigor quatro anos após sua entrada em vigor, se não se tivessem ativado as medidas necessárias para a sua implementação efetiva.

O ASP aplica-se apenas aos subsídios para a pesca marinha selvagem e atividades pesqueiras relacionadas no mar. Isso significa que os subsídios para atividades como aquicultura e processamento em terra (incluindo captura marinha) não estão abrangidos pelo acordo.

Cumpre notar que o ASP não está ainda em vigor. Para à sua entrada em vigor, é necessário que 111 Membros da OMC o ratifiquem. Até agora tem sido ratificado apenas por 70 Membros.

2. OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELO ACORDO DA OMC SOBRE SUBSÍDIOS À PESCA

Em geral, o Acordo estabelece obrigações aos Estados membros para estabelecer regimes jurídicos destinados a assegurar que os subsídios proibidos pelo Acordo não são concedidos, bem como uma série de obrigações em matéria de notificações e informações ao Comitê do ASP, nomeadamente:

- O Acordo não inclui obrigações financeiras para os Membros;
- Cada governo deve garantir que possui as leis, regulamentos e/ou procedimentos administrativos necessários para garantir que não conceda ou mantenha subsídios para a pesca INN;
- Os Estados costeiros devem notificar ao Comitê de todas as embarcações e atividades de INN que sejam detectadas no seu território, no momento que conheçam dela e anualmente, num relatório detalhado;
- Cada país deve incluir informações sobre o tipo e a natureza das atividade pesqueira para as quais são concedidos subsídios. Nest sentido, é necessário o enviar um relatório anual de subsídios à pesca Na medida do possível, os países também devem fornecer informações sobre:
 - O status dos estoques de peixes, medidas de conservação e gestão em vigor;
 - A capacidade da frota na pesca para a qual o subsídio é concedido;
 - Os nomes e números de identificação dos navios beneficiados pelo subsídio;
 - Dados de captura por espécie ou grupo de espécies na pesca para a qual os subsídios são concedidos.
- Dentro de um ano a partir da data de entrada em vigor do ASP, cada país deve informar o Comitê sobre as medidas existentes ou tomadas para garantir a implementação e administração do ASP. No mesmo período, cada país deve também fornecer ao Comitê uma descrição do seu regime de pesca com referências às suas leis, regulamentos e procedimentos administrativos relevantes, e deve informar prontamente o Comitê sobre quaisquer modificações posteriores.
- Após a entrada em vigor, os países devem notificar o Comitê sobre qualquer Organização Regional de Pescas ou equivalente de que sejam parte.

3. TRATAMENTO ESPECIAL E DIFERENCIADO (TED) PARA PMDs – Timor-Leste

O ASP prevê uma série de medidas tendentes a assegurar um tratamento especial aos países em desenvolvimento que incluem:

- uma cláusula específica a prever que os subsídios concedidos ou mantidos por Membros em desenvolvimento, incluindo Membros PMD, não podem ser contestados em uma disputa por um período de dois anos após a entrada em vigor do ASP
- uma cláusula geral a estabelecer que deve ser aplicada a devida moderação em qualquer questão envolvendo PMDs. Neste sentido o Acordo não prevê orientções relativamente à implementação desta disposição
- o Acor prevê que seja fornecida "assistência técnica direcionada ao desenvolvimento de capacidades" aos Membros em desenvolvimento, incluindo os Membros PMD. Um mecanismo de financiamento voluntário da OMC foi estabelecido, aberto a todos os Membros

- para fazer contribuições voluntárias para ajudar os Membros em desenvolvimento e os Membros PMD a implementarem o ASP.
- o Acordo prevê ainda facilidades relativamente às obrigações de notificação ao Comité. Neste sentido, o ASP prevê que os Membros PMD e os Membros em desenvolvimento com uma participação no volume de captura global de peixes não superior a 0,8% precisam fornecer notificações de informações relacionadas à pesca apenas a cada quatro anos, em vez de a cada dois anos, como é exigido dos outros membros.

FIM.